

Processo Licitatório Pregão Presencial nº 09/2008

- Contratação de Serviços de “Acesso Internet Corporativo Dedicado a 3 Mbps” e “Acesso Dedicado (VPN) entre 2 pontos a 2 Mbps” -

Anexo VI

CT XX/0 – 2009

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET CORPORATIVO DEDICADO A 3 MBPS, E ACESSO DEDICADO (VPN) ENTRE 2 PONTOS A 2 MBPS

DAS PARTES

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre - RS, à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390, CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado por (cargo/função), SR. (NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS e CPF: (nº), e pelo (cargo/função), (NOME COMPLETO), (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS e CPF: (nº), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL), sociedade ..., com sede em (cidade) - RS, à (Rua/Av.), nº, CEP 00.000-000, CNPJ/MF: (nº), representada por (cargo/função), (NOME COMPLETO) (nacionalidade), (estado civil), RG: (nº) - SSP/RS, CPF: (nº), residente e domiciliada nesta Capital.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a necessidade de contratação de serviços de acesso dedicado à Internet, as partes acima qualificadas ajustam este instrumento, o qual é parte do **Processo Licitatório nº 173.679**, de 25/11/2008, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, de nº **09/2008**, do tipo “menor preço”, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR – (R.L.C.), art. 5º, V e art. 8º, § 3º, (texto aprovado pela Resolução nº. 001/CD, de 22.02.2006), e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO

1.1. Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços gráficos **Acesso Dedicado à Internet**, provendo disponibilidade **Plena da Taxa de Transmissão/Recepção**, utilizando protocolo **TCP/IP**, conforme velocidade e demais especificações que seguem:

a) Acesso Internet Corporativo Dedicado, na velocidade total de **3 (três) Mbps**:

- ✓ Endereço: Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, 125 – 3º andar – Cidade Baixa – Porto Alegre (RS)
- ✓ Velocidade: 3 (três) Mbps para 'download' e 3 (três) Mbps para 'upload'
- ✓ 64 (sessenta e quatro) números de endereçamento de IP's fixos, sendo (62) válidos + (2 = 1 de rede e 1 de broadcast) para acesso à Internet
- ✓ Serviço de DNS primário e secundário

b) Acesso Dedicado (VPN) entre 2 Pontos, na velocidade total de **2 (dois) Mbps**:

- ✓ Endereço do Ponto 1: Av. Borges de Medeiros, 541 – Centro – P. Alegre (RS)
- ✓ Endereço do Ponto 2: Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, 125 – 3º andar – Cidade Baixa – P. Alegre (RS)
- ✓ Velocidade: 2 (dois) Mbps para 'download' e 2 (dois) Mbps para 'upload'
- ✓ Enlace deve comportar a instalação e utilização de VoIP, com tipo e tecnologia do enlace (circuito) de _____
- ✓ QoS

c) Especificações em comum aos Acessos previstos nas letras 'a' e 'b', acima:

- ✓ Disponibilidade: 24X7X365

- ✓ Software de Monitoramento de banda com *interface Web*, descrevendo nome e versão do produto
- ✓ Serviços de 'Instalação' e 'Configuração' inicial e sob demanda
- ✓ Disponibilizar configuração para empresa contratada do SENAR-RS
- ✓ SNMP para captura e controle
- ✓ Simétrico
- ✓ Modems de marca _____ e modelos _____; e Roteadores de marcas _____ e modelos _____, todos em comodato.
- ✓ Garantia de disponibilidade dos serviços de 99,5%, mínima
- ✓ 'Ponto de Presença' (POP), em Porto Alegre (RS), no endereço _____, fone _____, fax _____, e-mail _____ e pessoa de contato _____
- ✓ Suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado.

1.2. Os serviços e especificações previstos no item "1.1", letras 'a', 'b' e 'c', deste contrato, serão operacionalizados atendendo às condições técnicas de 'Requisitos', 'Suporte', 'Prazo de Instalação' e 'Considerações', conforme previsão no **Anexo I – Condições de Execução**, do Instrumento Convocatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Identificar-se quando do acesso de seus profissionais às instalações do CONTRATANTE, atendendo aos requisitos de boa conduta e segurança, a fim de efetuar serviços de suporte técnico, manutenção preventiva ou corretiva, reparos ou substituição de equipamentos instalados em comodato, conforme chamados ou comunicação prévia;

2.2. Executar os serviços garantindo qualidade na execução, atendendo as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no Anexo, relativamente a preços, prazos e atribuições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive reparando, corrigindo ou substituindo, no todo ou em parte os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados pelo CONTRATANTE;

2.3. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, sempre que houver alguma dificuldade ou impedimento, temporário ou definitivo, que venha a alterar, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

2.4. Emitir a Nota Fiscal de Serviços ao final de cada mês, fazendo menção a este instrumento, bem como lançando as devidas retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA as suas instalações, devidamente identificados, atendendo aos requisitos de boa conduta e segurança, a fim de efetuar serviços de suporte técnico, manutenção preventiva ou corretiva, reparos ou substituição de equipamentos instalados em comodato, conforme chamados ou comunicação prévia;

3.2. Utilizar adequadamente os serviços, conservar e manter os equipamentos colocados pela CONTRATADA ao seu dispor e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos serviços ora contratados em perfeitas condições de instalação, funcionamento e uso;

3.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento dos serviços prestados, no intuito de possibilitar a adequada assistência ou orientação ao CONTRATANTE;

3.4. Devolver à CONTRATADA os equipamentos e instrumentos sob sua guarda, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo o desgaste decorrente do uso normal do(s) mesmo(s), ao término da vigência, cancelamento ou rescisão deste Contrato;

3.5. Proporcionar todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente todas as suas atribuições e serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento;

3.6. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, nas condições e datas previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse comum, ou a fim de atender o objeto e seus acréscimos;

4.2. Poderá ser suscitada a rescisão contratual, por qualquer das partes, desde que: (1) a parte interessada faça sua manifestação por escrito; (2) faça a devida justificativa; (3) encaminhe sua manifestação com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, e que, não reste prejuízo aos serviços em andamento;

4.3. Pela rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem a observância das disposições do Item '4.2', caberá indenização ao CONTRATANTE no valor de 20% (vinte por cento) sobre o saldo das parcelas mensais remanescentes;

4.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências da aplicação das penalidades previstas no item "8" do Instrumento Convocatório, as quais se estendem a este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços descritos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 0,00** (_____ reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 0,00** (_____ reais);

5.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços;

5.3. Todos os impostos, taxas e tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor definido na Cláusula Quinta poderá ser reajustado após ter decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento;

6.2 Em caso de reajuste do valor, o índice a ser adotado será o apontado pelo IGPM/FGV apurado no período. Deixando de existir este índice, será adotado outro que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

7.1 A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual. Desta forma, é condição essencial para a liberação de cada pagamento, a manutenção da regularidade que segue:

- a)** Prova de Regularidade junto aos Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União (certidão conjunta);
- b)** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c)** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

7.2. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que em decorrência deste fato impedir o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, e manterá os créditos retidos até a sua regularização, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, as pessoas envolvidas na execução do presente contrato não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra a outra parte, em face da inoccorrência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo de cada parte a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para efeito de validade deste instrumento quaisquer alterações nas condições da CONTRATADA ou nos serviços em execução devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE;

7.2. Em caso de alteração contratual, desde que justificada, e as decorrentes da necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, em atendimento aos preceitos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, no art. 29.

7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á civil e penalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo por parte de seus prepostos, funcionários ou técnicos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da falta de fiscalização ou de acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.4. Por ser este contrato parte do processo licitatório, todas aquelas exigências, condições e penalidades previstas no instrumento convocatório também fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2.009.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS
Presidente do Conselho Administrativo
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
Representante Legal
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RS
Superintendente
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: